



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 014/2016.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (LIXO) DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça 13 de Abril, 302, na Cidade de Campos Borges/RS, inscrito com CNPJ nº 32.406.164.0001/31, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SANDRA REGINA SOARES**, brasileira, inscrita com CPF nº 958.421.600-72, residente e domiciliado no Distrito de Mundo Novo, interior do Município de Campos Borges, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **EDEM COMERCIO E TRANSPORTE LTDA.**, estabelecida à Rua Delfino F. da Silva S/N, localizado na Cidade de Sobradinho/RS, inscrita com CNPJ nº 06.295.941/0001-86, neste ato representada por **EGILDO ANTONIO NETO**, residente e domiciliado no município de Sobradinho, inscrito com o CPF nº. 598.273.350-49 e RG nº 1040731919, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente contrato autorizado no Processo Licitatório nº. 05/2016, na modalidade de Tomada de Preços nº. 01/2016, regendo-se através das normas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, termos da proposta, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

Licitação Nº. 05/2016 – Modalidade Tomada de Preços Nº. 01/2016.

Proposta da CONTRATADA vencedora da Licitação Nº. 05/2016, Modalidade Tomada de Preços Nº. 01/2016:

PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Contratação de Empresa para prestação de serviços recebimento, tratamento e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais (lixo) do Município de Campos Borges, Conforme descrito a seguir, sendo que os serviços deverão ser prestados no perímetro urbano da Cidade de Campos Borges.

- a) A CONTRATADA deverá realizar o recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais do Município de Campos Borges, os quais serão coletados pelo Município e entregues três vezes por semana (segundas-feiras; quartas-feiras e sextas-feiras), quando houver feriados nestes dias, a coleta e entrega dos resíduos será realizada no dia imediatamente anterior.
- b) A central de triagem da CONTRATADA deverá estar localizada a uma distância máxima de condução de 100 km da sede do Município de Campos Borges.
- c) A quantidade média de lixo a ser recolhimento/entrega fica em torno de 2.500 toneladas (2.500 kg/dia de recolhimento) aproximadamente 30.000 toneladas/mês.

SEGUNDA – DO PREÇO:



2.1 – O preço global mensal para o presente ajuste é de **R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) por tonelada** constante na proposta e aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Serviço	Estimativa	Preço unit/tonelada	Valor total
Serviço de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do município de Campos Borges.	30 toneladas/mês	R\$ 178,00	R\$ 5.340,00 mensal
Valor Total Global (12 meses)			R\$ 64.080,00 anual

TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

3.1 O recebimento dos resíduos do município de Campos Borges, será realizado três vezes por semana, ou seja, segundas, quartas e sextas-feiras, e quando houver feriados nestes dias, a coleta será realizada no dia imediato ao anterior.

3.2 O lixo será transportado pelo Município até a usina de reciclagem de lixo da Empresa Contratada, no mesmo dia que da coleta, sendo que a usina deverá estar em um raio máximo de 100 km de distancia do Município de Campos Borges.

3.3 O Município deverá realizar o recolhimento dos resíduos e a pesagem do caminhão, no momento do recebimento dos mesmos e o responsável pelo recebimento, juntamente com os responsáveis pela entrega deverá assinar planilha constando quantidade e data da entrega.

3.4 O recebimento dos resíduos nos dias especificado no item 3.1 deverá ser realizado na parte da tarde, sendo que a contratada deverá realizar o tratamento dos resíduos e a destinação final.

QUARTA – DOS RECURSOS:

4.1 – Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2016, Lei 1.426 de 17 de dezembro de 2015.

ÓRGÃO: 07 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 07.03 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PROJETO: 2063 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AMBIENTAIS

RUBRICA: 3.390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 – O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis, a contar do recebimento da fatura, onde será dado o recebido, aprovando a realização dos serviços pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, mediante a apresentação da planilha de execução dos serviços, especificado no item 3.3 deste contrato.



5.2 – Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

5.3 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou, outro índice que vir a substituí-lo, a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará o vencedor para assinar o contrato no prazo de cinco (05) dias a contar do recebimento da convocação, a licitante vencedora deverá contratar com o Município o objeto licitado, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93. O prazo para implantação dos serviços será de dois (02) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato.

6.2 - O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.3 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou, então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um prazo de dois (02) anos, conforme artigo 87 inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

6.4 - O prazo de vigência do contrato e de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

7.1 – Serão incorporadas ao contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:

7.1.1 – Quando por iniciativa da Administração, houver modificação do projeto e/ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

7.1.2 – Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato.



OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1.1 – Por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

8.1.2 – Por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

8.1.2.1 – Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

8.1.2.2 – Paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

8.1.2.4 – Razões de interesse público;

8.1.2.5 – Judicialmente, nos termos da legislação processual;

8.1.2.6 – Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

8.2 – Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE**, notificará a **CONTRATADA**, por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

8.3 – A **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE**, por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

8.4 – Uma vez rescindido o contrato, e, desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CONTRATANTE**, poderá efetuar a **CONTRATADA** o pagamento de:

8.4.1 – Serviços corretamente executados em conformidade com o projeto básico;

8.4.2 – Devolução e/ou pagamento dos equipamentos existentes nos locais;

8.4.3 – Outras parcelas a critério do Município.

8.5 – No caso do **CONTRATANTE**, vir a recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita á multa convencional de 10% (dez por cento), sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorárias advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor envolvido.

NONA – DO REAJUSTAMENTO:



9.1 – Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual.

9.2 – No caso da execução contratual, ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o **IGP-M/FGV**.

9.3 – Os preços que vigorarão no presente contrato, corresponderão ao constante na proposta de preços – Impresso Oficial proposta da licitante vencedora e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

9.4 – No caso de atraso de pagamento por parte da Administração Municipal, as faturas serão atualizadas através do índice oficial legalmente determinado, até a data de seu efetivo pagamento.

9.5 – A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, ficam obrigados a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme prevê o artigo 65 § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 – A Empresa contratada fica ainda sujeita às seguintes obrigações:

10.1.1 – Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.2 – Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.1.3 – Manter durante a execução do contrato o pagamento do PISO da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno;

10.1.4 - Fornecer o uniforme e equipamentos de proteção individual adequados na forma da Lei, para todos os funcionários;

10.1.5 – Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os efeitos judiciais decorrentes desta licitação;

10.1.6 – Manter o número de funcionários suficientes e devidamente capacitados para a realização das atividades contratadas, observada a jornada legal;



10.1.7 – Manter seus funcionários sempre identificados, uniformizados e utilizando equipamentos de proteção individual durante a execução dos serviços;

10.1.8 – Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, de acordo com a Lei Nº. 9.854/99 proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos, e, de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz partir de 14 anos;

10.1.9 – Informar, imediatamente, a Prefeitura Municipal verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços;

10.1.10 – A **CONTRATADA** fica obrigada a substituir o local de destino final, caso o originalmente contratado venha a descumprir a legislação vigente, comunicando, imediatamente, a **CONTRATANTE**, qualquer descumprimento e/ou autuação do órgão ambiental competente.

10.1.11 – Obter todas as licenças necessárias para o cumprimento de toda a legislação pertinente a matéria objeto do presente contrato; assim como realizar o pagamento dos emolumentos prescritos em lei, e observação de todas as posturas referente ao serviço, Despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

11.1 – A **CONTRATADA**, reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos e prejuízos possam motivar. A responsabilidade de **CONTRATADA** é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

11.2 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

11.2.1 – Imperfeição ou insegurança na prestação dos serviços;

11.2.2 – Além dos encargos e responsabilidades atribuídas á **CONTRATADA**, em cláusulas específicas esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em pratica todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:



12.1 – DA CONTRATADA:

12.1.1 – Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido;

12.1.2 – Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficara sujeita as seguintes multas:

a) de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e/ou legislação pertinente;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o total atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total, se não incidirá sobre o valor representativo, prestação do serviço inexecutado ou executado com imperfeição ou em desacordo com as especificações previstas no objeto deste contrato.

12.1.3 – Suspensão do direito de licitar, num prazo de até dois (02) anos, dependendo da gravidade da falta;

12.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;

12.1.5 – Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

12.1.6 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa da **CONTRATADA**;

12.1.7 – Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

12.2 – DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

12.2.1 – No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** sofrerá multa de 10% (dez por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – A comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, poderá ser através de prepostos.

Ao preposto do **CONTRATANTE** caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato, em todos os seus tempos e previsões, com acesso ilimitado aos registros cadastrais e contábeis da empresa, sempre que o Município considerar necessário o fiel cumprimento do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



Os empregados da **CONTRATADA** somente obedecerão ordens e orientação emanadas pela mesma.

Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Borges, 24 de fevereiro de 2016.

SANDRA REGINA SOARES
Prefeita Municipal
Contratante

EDEM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA – ME
Egídio Antonio Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

000-678-250-79

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

Modalidade: Tomada de Preço

Período: 2016

Ano da Licitação: 2016 Modalidade: Tomada de Preço Nº da Licitação: 1 Data da Licitação: 15/01/2016
Julgamento: Menor Preço por Item Situação: Julgada Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (LIXO) DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES

Fornecedor Vencedor: EDEM COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA - 3175

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1		1,00	Tn	Prestação de serviço de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais do Município de Campos Borges.		178,00000	178,00

Total de itens vencidos: 1

Total das Propostas Vencedoras: 178,00